



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.imprensanacional.gov.ao">www.imprensanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

## IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao)

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 219/21:

Aprova a Minuta de Adenda ao Contrato de Fiscalização e Supervisão da Empreitada de Reabilitação e Reforço do Aproveitamento Hidroeléctrico do Luachimo, na Província da Lunda-Norte, no valor global de Kz: 424 400 000,00, e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar a referida Adenda com a empresa Soapro, S.A.

**Despacho Presidencial n.º 226/21**  
de 28 de Dezembro

Considerando que, aos 17 de Julho de 2014, foi celebrado o Contrato para as «Obras de Reforço do Abastecimento de Água à Localidade da Chibia», no valor de Kz: 692 969 444,00 (seiscentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro Kwanzas), equivalente na data da celebração do Contrato a USD 7 170 479,13 (sete milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze cêntimos), entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa ELECNOR, S.A. — Sucursal Angola;

Havendo a necessidade de celebração de uma Adenda ao Contrato de Empreitada acima referido, para a reposição do equilíbrio económico e financeiro do Contrato e a necessidade imperiosa de conclusão das obras;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 289.º, n.º 1 do artigo 361.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda ao Contrato para as «Obras de Reforço do Abastecimento de Água à Localidade da Chibia», no valor equivalente em Kwanzas a USD 1 156 571,87 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete cêntimos).

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação da Adenda.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9811-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 227/21**  
de 28 de Dezembro

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de Concurso Público para a privatização das acções representativas do capital social que o Estado detém na empresa SECIL LOBITO — Companhia de Cimento do Lobito, S.A., por via da ENCIME — Empresa Nacional de Cimentos, U.E.E., integrada no Programa de Privatizações (PROPRIV 2019-2022), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 44/21, de 19 de Fevereiro, bem como pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Base das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a privatização, por meio de Concurso Público, da participação social representativa de 49% do capital social da sociedade SECIL LOBITO — Companhia de Cimento do Lobito, S.A., detida indirectamente pelo Estado Angolano por via da ENCIME — Empresa Nacional de Cimentos, U.E.E.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, designadamente a abertura do procedimento, constituição da Comissão de Negociação e aprovação das peças do procedimento.

3. A Comissão de Negociação a ser criada deve incluir representante do Departamento Ministerial responsável pelo sector de actividade em que a empresa se insere.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9813-A-PR)

---

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DOS TRANSPORTES E DA SAÚDE**

---

**Decreto Executivo Conjunto n.º 664/21**  
de 28 de Dezembro

Considerando que, com a evolução da situação epidemiológica mundial, que impôs a adopção de medidas sanitárias que, visam prevenir a propagação do Vírus SARS-CoV-2, que dentre outras, consta a realização de teste à chegada ao território nacional, nas instalações aeroportuárias, cujo valor de comparticipação carece de ser definido, conforme o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 280/21, de 29 de Novembro, que aprova as medidas excepcionais e temporárias a vigorar durante a Situação de Calamidade Pública declarada por força da COVID-19;

Havendo a necessidade de se definir o valor de participação dos testes obrigatórios pós-desembarque do SARS-CoV-2, modo de pagamento, bem como o regime de afectação ou distribuição das receitas resultantes da cobrança deste teste de todos os cidadãos provenientes do exterior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 280/21, de 29 de Novembro, que aprova as medidas excepcionais e temporárias a vigorar durante a Situação de Calamidade Pública declarada por força da COVID-19, determina-se:

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma define o regime de participação nos custos dos testes do SARS-CoV-2 obrigatórios pós-desembarque, aplicável aos passageiros provenientes do exterior do País à chegada ao território nacional, nas instalações aeroportuárias.

**ARTIGO 2.º**  
**(Valor da participação)**

O teste rápido obrigatório de antígeno pós-desembarque do SARS-CoV-2 é participado, no valor de Kz: 11.278,18 (onze mil, duzentos e setenta e oito Kwanzas e dezoito cêntimos), ou no equivalente em divisas.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dever de informação)**

As companhias aéreas têm o dever de divulgar aos passageiros a obrigatoriedade da realização do teste pós-desembarque no território angolano e do respectivo valor da participação obrigatória.

**ARTIGO 4.º**  
**(Liquidação e pagamento)**

1. O pagamento do valor da participação obrigatória efectua-se no acto da realização do teste pós-desembarque nas instalações aeroportuárias.

2. O pagamento do valor da participação pode ser feito por via de Terminais de Pagamento Automático (TPA), por referência, numerário ou por transferência bancária, a favor do Ministério da Saúde.

3. Após pagamento do valor de participação, a entidade arrecadadora, referida no número anterior, deverá efectuar o depósito do valor arrecadado na Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE) no prazo de trinta dias, numa base mensal.

**ARTIGO 5.º**  
**(Afectação das receitas da participação)**

O valor resultante da cobrança do teste do SARS-CoV-2 obrigatório pós-desembarque, realizado pelas Instituições do Sistema Nacional de Saúde Pública, revertem-se a favor das seguintes entidades:

- a) 62,79% para o Ministério da Saúde;
- b) 37,21% para o Ministério dos Transportes.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças, da Saúde e dos Transportes.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2021.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*.

A Ministra da Saúde, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.

(21-9963-A-MIA)